



**PROCESSO Nº** : 136425/2010

**INTERESSADO** : SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA (CNPJ nº 04.603.701/0001-76)

**ASSUNTO** : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTENA  
CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA (CPF nº 174.004.061-91);  
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO (CPF nº 181.417.306-49);

**RESPONSÁVEIS** : ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA ALTO SAPEZAL (CNPJ nº 07.258.327/0001-07);  
CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA. (CNPJ nº 53.503.652/0001-05);

**RELATOR** : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

## RELATÓRIO DO VOTO

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia em desfavor da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, em virtude de patologias incompatíveis com a idade de uso da obra realizada na Rodovia MT-388, trecho Sapezal – Alto do Sapezal, com extensão de 16 km, detectadas em procedimento de Auditoria de Avaliação de Qualidade de Obras Rodoviárias.
2. A referida obra é oriunda do Convênio nº 179/2006 celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e a Associação dos Beneficiários da Rodovia Alto Sapezal e foi executada pela Empresa Construtora Sanches Tripoloni Ltda.
3. Em relatório preliminar, a Secex de Obras e Serviços de Engenharia identificou as seguintes patologias: I) intervenções recentes, principalmente pelos remendos existentes na rodovia, destacadas nos km 4, 11 e 13; e II) fissuras longitudinais e panelas em pontos isolados da pista.



4. Nos termos dos artigos 6º e 61, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007; e artigos 89, inciso VIII e 140 da Resolução nº 14/2007, o ex-Secretário de Estado de Infraestrutura, Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto, foi citado para conhecimento e manifestação acerca das irregularidades apontadas pela unidade de instrução (fl. 14-TCE).

5. No exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, apresentou manifestação e documentos (fls. 24/28-TCE), inclusive relatório apresentado pelo Fiscal de Obras do Órgão do Poder Executivo e Ofício da Associação dos Beneficiários da Rodovia Alto Sapezal.

6. Em análise, a Secex de Obras e Serviços de Engenharia concluiu que a SINFRA admitiu a existência dos defeitos detectados na rodovia, apontando como causas a ausência de balança rodoviária e o tráfego de caminhões com excesso de peso, porém não apresentou provas de suas alegações que retirassem a responsabilidade objetiva da empresa contratada de promover as correções necessárias na rodovia, conforme determinam os arts. 931 c/c 618 do Código Civil de 2002; bem como informou que, apesar do Ofício da Associação dos Beneficiários alegar que a empreiteira foi acionada para adotar providências, não foi apresentado nenhum comprovante nesse sentido.

7. Nos termos das Decisões de fls. 35/37-TCE e 45/48-TCE, foi realizado o juízo de admissibilidade da presente Representação de Natureza Interna, bem como determinada a inclusão da Associação dos Beneficiários da Rodovia Alto Sapezal e da Empresa Construtora Sanches Tripoloni Ltda. no polo passivo dos autos e sua notificação para se manifestar acerca dos fatos narrados no Relatório Técnico Preliminar.

8. Em sede de defesa, a Associação dos Beneficiários da Rodovia Alto Sapezal (fls. 64/70-TCE) encaminhou a resposta da Empresa Construtora Sanches Tripoloni Ltda. referente ao Comunicado Extrajudicial 001/2011 enviado pela Associação e o



relatório das execuções de reparação na Rodovia MT-388 realizados por conta própria em agosto de 2011.

9. Às fls. 81/94-TCE, a Empresa Construtora Sanches Tripoloni Ltda. apresentou defesa aos argumentos da unidade de instrução, sustentando, em síntese, que: I) não se aplica à defendente a espécie de responsabilidade objetiva prevista no Código Civil de 2002; II) os trabalhos foram realizados dentro da melhor técnica disponível, atendendo aos padrões preestabelecidos; e III) as patologias ocorridas decorreram da inadequada conservação e manutenção insuficiente pelo órgão contratante, bem como pela falta de controle de peso dos veículos.

10. A SECEX de Obras e Serviços de Engenharia analisou as defesas apresentadas, concluindo pela penalização do gestor da SINFRA e pela determinação à empresa contratada para que restituísse ao erário os valores correspondentes à correção das patologias apontadas preliminarmente (fls. 96/111-TCE).

11. Em ato seguinte, o Relator determinou a intimação das partes para apresentarem alegações finais e a intimação do Secretário de Estado de Infraestrutura à época, Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, para se manifestar, cujas respostas foram juntadas aos autos às fls. 129/177-TCE.

12. Novamente, os autos foram encaminhados à SECEX de Obras e Serviços de Engenharia para análise, cuja conclusão foi no sentido de: manter as irregularidades inicialmente apontadas; afastar a sugestão de aplicação de multa ao ex-Secretário de Estado de Infraestrutura, Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto, por entender que o ex-gestor tomou providências ao notificar a Associação dos Beneficiários da Rodovia Alto Sapezal sobre os apontamentos desta Corte de Contas; e expedir determinações ao atual Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística e determinação de restituição de valores à Empresa Construtora Sanches Tripoloni Ltda., no valor de R\$ 160.156,71



(cento e sessenta mil cento e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), em razão do dano apurado (fls. 185/217-TCE).

13. A Empresa Construtora Sanches Tripoloni Ltda. foi notificada para se manifestar acerca da determinação de restituição de valores.

14. Após a juntada da manifestação da empresa (fls. 229/283-TCE), os autos foram redistribuídos a esta Relatoria, nos termos da Resolução Normativa nº 26/2015-TP.

15. Submetidos os autos à análise da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia, a unidade de instrução manteve a conclusão exarada no Relatório Técnico de fls. 185/217.

16. Por fim, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 8.363/2015, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela procedência da presente representação interna; expedição de determinação legal à Empresa Construtora Sanches Tripoloni Ltda. para que restitua aos cofres públicos da Secretaria de Estado, com recursos próprios, o montante de R\$ 160.156,71 (cento e sessenta mil cento e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), referente ao dispêndio necessário às correções das patologias na Rodovia MT-388, além da aplicação de multa de até 100% sobre o valor do dano; recomendação à atual gestão da Secretaria de Estado de Infraestrutura para que inclua a manutenção da Rodovia MT-388, trecho Sapezal – Alto Sapezal, no plano de trabalho anual de 2016 da presente Secretaria, bem como realize avaliações periódicas da qualidade das obras.

17. É o relatório.

Cuiabá, 02 de maio de 2016.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

Luiz Henrique Lima  
Telefones: (65) 3613-7188 / 2955  
e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

(assinado digitalmente)  
**LUIZ HENRIQUE LIMA**  
Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas de Mato Grosso